



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

## **PARECER DE CONTROLE INTERNO**

EMENTA: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED. Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001/2017-SEMED e do valor, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar na SEMED e seus respectivos Fundos.

### **1. DOS FATOS**

Ocorre Que Chegou A Este Controle Interno, Para Manifestação, Solicitação Com Justificativa Para o 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED, Cujo objetivo é a prorrogação do prazo de vigência do CONTRATO Nº 001/2017-SEMED e do valor, cujo objeto é a Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, especializada em Contabilidade Pública, para operar na SEMED e seus respectivos Fundos.

### **2. OBJETO:**

O 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED, firmado entre a SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO), inscrita sob o CNPJ nº. 24.059.574/0001-01, representado neste ato pelo Sr. JOAQUIM RIBEIRO DA LUZ, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO e a empresa CLAYTON BRASIL OLIVEIRA, inscrita no CNPJ Nº 14.461.551/0001-67, neste ato representado pela SR. CLAYTON BRASIL OLIVEIRA.

Ficando prorrogado o contrato por 12 (doze) meses, a partir do dia 16/01/2019 a 15/01/2020, sendo alterado o contrato inicial mediante acréscimo contratual no percentual de 25% (vinte e cinco por cento).



**ESTADO DO PARÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CURUÇÁ**  
Praça Cel. Horácio, 70 – CNPJ. 05.171.939/0001-32 - fone/fax:(91) 722-1139.CEP:  
68.750-00

### **3. PARECER**

Sob o ponto de vista técnico, a justificativa apresentada não deixa dúvidas sobre a necessidade de aditamento. Portanto não há objeção deste Controle Interno para que o Termo de Aditamento tenha sido realizado, haja vista foi que cumprido as determinações vigentes.

Face ao exposto, e, ainda considerando a legalidade através do parecer jurídico, opino pela regularidade do 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 001/2017/SEMED.

É imperioso ressaltar que as informações acostada aos autos são de inteira responsabilidade e veracidade da Secretaria Municipal de Administração, que tem competência técnica para tal, do Controle Interno, de acordo com a Lei Municipal Lei nº 1886, de 28 de março de 2005 a função da fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial da administração pública municipal.

É nosso parecer salvo melhor entendimento.

Curuçá-Pa, 14 de janeiro de 2019.

---

**CARLOS EDUARDO FORMIGOSA PINHEIRO**  
**Controlador Interno Municipal – Portaria 026/2017-GP**  
**OAB/PA: 18.559**